



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**LEI Nº 968 , DE 15 DE JANEIRO DE 2001.**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com entidades religiosas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades religiosas no Estado de Rondônia com a finalidade de promover a formação de crianças, adolescentes e adultos contra a prostituição, tabagismo, consumo de drogas e entorpecentes e o alcoolismo.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de janeiro de 2001, 113º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 4656 do dia 15, 01, 2001